

LEI Nº 2.204/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação de servidor por tempo determinado.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para o programa PACS/ESF, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, para atuar na Microárea 09 (nove).

§ 1º A contratação de que trata a presente lei será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º As atribuições, o salário e a carga horária serão os mesmos previstos na Lei Municipal nº 1.669/2005, de 30 de junho de 2005 e Lei Municipal nº 2.086/2015 de 25 de março de 2015 e suas posteriores alterações.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;
- II – férias proporcionais, ao término do contrato;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
01 DE SETEMBRO DE 2017.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.